

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO I

EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025

DISPENSA PRESENCIAL Nº 163/2025

1) CONTRATANTE

- I - Município de Paraíso/SC;
- II - CNPJ: 80.912.009/0001-08;

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I- [Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso I](#);
- II- Legislação Municipal 2.864/2023;

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I- [Lei nº 14.133/2021, art. 75, I](#)

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** de 31/10/2025 às 08:00 horas até 05/11/2025 às 08:00 horas.
- II - **Abertura das propostas:** as 08:01 horas do dia 05/11/2025.
- III - **Local de envio:** E-mail: licitacao@paraíso.sc.gov.br ou no endereço da Prefeitura na Rua Alcides Zanin, 593, Centro, Paraíso – SC – CEP: 89.906-000.

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I- MENOR PREÇO

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL URBANO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES, NO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA Nº 49, MATRÍCULA Nº 53.391, INCLUINDO PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTs, ANTEPROJETOS, PLANTAS DE DESMEMBRAMENTO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL URBANO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES, NO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA Nº 49, MATRÍCULA Nº 53.391, INCLUINDO PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTs, ANTEPROJETOS, PLANTAS DE DESMEMBRAMENTO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC	UN	1	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00
TOTAL:					R\$ 14.100,00

Observação:

A justificativa da contratação, bem como as informações técnicas, econômicas e legais que embasam o presente procedimento, encontram-se detalhadas no Termo de Referência que integra este edital como anexo, parte integrante e indissociável do processo administrativo.

7) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) O dispêndio financeiro para a contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento	Valor
-----	----------	---------	-------------	-------

2025	MUNICÍPIO DE PARAÍSO	21	3905	R\$ 14.100,00
------	----------------------	----	------	---------------

8) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).
- XII - [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

9) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- I - Tão logo o Centro Administrativo Enio Reckziegel, tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

10) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);
- II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Prefeitura;
- V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- IX - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI - O Centro Administrativo Enio Reckziegel poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

- XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11) HABILITAÇÃO

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

a) Pessoa jurídica:

I - Declaração unificada Anexo III;

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i)** Estatuto ou contrato social;
- ii)** Ato constitutivo;
- iii)** Registro comercial;
- iv)** Decreto de autorização.

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Cartão CNPJ;
- b)** Regularidade com a Fazenda federal;
- c)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f)** Regularidade com FGTS;
- g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA.

Para a comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da licitante:** mínimo de 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços técnicos similares ao objeto desta contratação;
- b) Registro no Conselho Profissional do Responsável Técnico:** apresentação de certidão de registro e regularidade do responsável técnico junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU etc);
- c) Comprovação de Vínculo:** comprovação do vínculo profissional entre o engenheiro responsável técnico e a licitante, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de responsabilidade ou outro documento hábil aceito pelo conselho competente;

b) Pessoa Física:

I - Declaração Unificada - Anexo III;

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para a comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da licitante:** mínimo de 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços técnicos similares ao objeto desta contratação;
- b) Registro no Conselho Profissional do Responsável Técnico:** apresentação de certidão de registro e regularidade do responsável técnico junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU etc);

12) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

13) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).
- II - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura;
 - b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
 - i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);
 - ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).
- III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no documento de formalização de demanda.
- IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*
- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

15) DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail licitacao@paraíso.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3627-0077.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021.

Município de Paraíso/SC 30 de outubro de 2025.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar, analisar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis no mercado para atender à demanda descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), além de fornecer os elementos necessários para fundamentar a contratação pretendida.

1. OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL URBANO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES, NO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA Nº 49, MATRÍCULA Nº 53.391, INCLUINDO PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTs, ANTEPROJETOS, PLANTAS DE DESMEMBRAMENTO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa de promover a regularização registral e urbanística do imóvel de propriedade do Município de Paraíso/SC, denominado Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391, por meio da execução de serviços técnicos especializados em retificação administrativa e desmembramento de lotes.

A medida é necessária para corrigir divergências de área e confrontações identificadas na matrícula do imóvel, bem como delimitar e individualizar os lotes resultantes, de modo a viabilizar futuras destinações administrativas, investimentos públicos, concessões de uso ou alienações devidamente formalizadas, conforme o interesse público municipal.

A contratação contempla a elaboração de plantas, memoriais descritivos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), anteprojetos e plantas de desmembramento, além do acompanhamento técnico junto à Prefeitura e ao Cartório de Registro de Imóveis até a homologação do processo de regularização.

A necessidade decorre da inexistência, no quadro funcional da Administração, de profissionais especializados habilitados para a execução de serviços técnicos dessa natureza, razão pela qual se faz imprescindível a contratação de empresa especializada, assegurando a conformidade legal, técnica e urbanística do imóvel municipal.

Ressalta-se que os serviços de topografia georreferenciada não integram o presente objeto, por já estarem contemplados em contrato vigente com empresa previamente contratada pelo Município, limitando-se o escopo desta contratação às etapas técnicas e administrativas de retificação e desmembramento.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações (PCA) formalizado para o exercício de 2025, a presente demanda foi priorizada no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Administração, considerando sua relevância para a regularização patrimonial e urbanística do Município de Paraíso/SC.

A execução dos serviços permitirá adequar os registros imobiliários municipais à realidade física e jurídica dos imóveis, possibilitando melhor gestão do patrimônio público, planejamento urbano adequado e segurança jurídica nas futuras destinações ou utilizações da área.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender aos requisitos técnicos e administrativos necessários e suficientes para garantir a execução completa dos serviços de retificação administrativa e desmembramento de lotes do imóvel denominado Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391, de propriedade do Município de Paraíso/SC, assegurando a precisão técnica, a regularidade documental e a conformidade com as normas legais aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados por profissional ou empresa legalmente habilitada, com registro ativo no CREA/CAU, e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes às atividades desenvolvidas.

Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições e exigências:

- a) elaboração de plantas e memoriais descritivos em conformidade com as normas da ABNT e exigências da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;
- b) anteprojetos e plantas de desmembramento compatíveis com a legislação urbanística municipal vigente;
- c) acompanhamento técnico junto à Prefeitura e ao Cartório de Registro de Imóveis até a homologação do processo;
- d) entrega de documentos técnicos em formato digital e impresso, conforme padrões estabelecidos pela Administração;
- e) cumprimento dos prazos e etapas definidos no Termo de Referência e no cronograma físico de execução;
- f) emissão das ARTs correspondentes a cada etapa técnica;
- g) atendimento integral às normas de segurança do trabalho e responsabilidade técnica.

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade administrativa e econômica, priorizando empresas locais ou regionais, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), sempre que atendidos os requisitos técnicos exigidos, em consonância com o princípio da eficiência e o desenvolvimento sustentável previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Não serão exigidos requisitos desnecessários ou restritivos à competitividade, garantindo-se a seleção de proposta vantajosa à Administração Pública e o cumprimento integral do interesse público municipal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação visa à execução de serviços técnicos especializados em retificação administrativa e desmembramento de lotes do imóvel denominado Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391, pertencente ao Município de Paraíso/SC.

Trata-se de um único serviço técnico especializado, de natureza integradora e indivisível, composto por etapas sequenciais que, juntas, resultam na regularização administrativa e registral da área.

As atividades compreendem, de forma estimada, as seguintes fases técnicas:

- a) Elaboração de plantas e memoriais descritivos do imóvel e dos lotes resultantes, conforme normas da ABNT e exigências do Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Desenvolvimento de anteprojetos e plantas de desmembramento, atendendo à legislação urbanística municipal e estadual;
- c) Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços executados;
- d) Acompanhamento administrativo e técnico junto aos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, CREA/CAU e Cartório de Registro de Imóveis), até a homologação final do processo.

Por sua natureza técnica e finalidade específica, a execução do objeto configura uma única unidade de contratação, não sendo possível o fracionamento ou parcelamento em etapas independentes sem comprometer a coerência e continuidade do resultado final.

A estimativa das quantidades baseia-se no levantamento físico e jurídico da área objeto da retificação, bem como nas exigências administrativas e cartorárias aplicáveis ao processo de desmembramento urbano, garantindo que o escopo abranja todos os elementos técnicos necessários à conclusão do procedimento.

Item	Descrição	Qtd
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL URBANO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES, NO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA Nº 49, MATRÍCULA Nº 53.391, INCLUINDO PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTs, ANTEPROJETOS, PLANTAS DE DESMEMBRAMENTO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas técnicas e econômicas disponíveis para a execução dos serviços de retificação administrativa e desmembramento de lotes do imóvel denominado Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391, de propriedade do Município de Paraíso/SC, permitindo a escolha da solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

Identificação das Soluções

Identificação	Descrição da Solução (ou cenário)
Solução 1	Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, incluindo plantas, memoriais descritivos, ARTs, anteprojetos e acompanhamento até a homologação do processo.
Solução 2	Realização parcial dos serviços por profissionais do quadro municipal, com apoio pontual de técnicos externos para a elaboração de memoriais e plantas.
Solução 3	Execução por cooperação técnica com outros órgãos públicos ou consórcios intermunicipais com estrutura adequada para esse tipo de serviço.

Análise Comparativa de Soluções

Requisito	Solução 1	Solução 2	Solução 3
Atendimento integral ao escopo técnico	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Parcial	<input type="checkbox"/> Parcial
Regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Depende de terceiros
Risco técnico e jurídico	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Elevado
Necessidade de equipe especializada	<input checked="" type="checkbox"/> Atende	<input checked="" type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Parcial
Exequibilidade com os recursos atuais do Município	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Parcial

Registro das Soluções Consideradas Inviáveis

As Soluções 2 e 3 foram consideradas inviáveis, uma vez que:

- o Município não dispõe de equipe técnica habilitada para executar os serviços de engenharia e regularização cartorial exigidos;
- não há convênios ou instrumentos de cooperação técnica vigentes com órgãos que possuam estrutura e corpo técnico para execução do objeto.

Análise Comparativa de Custos das Soluções Viáveis

Ainda que a pesquisa de preços formal esteja em fase de coleta, análises preliminares realizadas com base em referências de contratações semelhantes e parâmetros regionais indicam que a contratação direta de empresa especializada (Solução 1) representa a alternativa mais exequível e economicamente proporcional à complexidade dos serviços.

O custo estimado situa-se dentro da faixa média praticada para serviços de natureza técnica e registral semelhantes, considerando a abrangência do objeto e o nível de detalhamento exigido pelas normas e pela legislação urbanística.

A pesquisa formal de preços e os orçamentos detalhados serão anexados ao processo administrativo na fase de elaboração do Termo de Referência, de forma a consolidar a estimativa de valor e permitir a verificação da vantajosidade da contratação.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Com base na análise técnica e administrativa, a Solução 1 — contratação de empresa especializada é a mais vantajosa e segura para o Município, por assegurar:

- execução integral e padronizada das etapas técnicas e documentais;
- redução de riscos de indeferimentos em instâncias cartorárias;
- menor carga administrativa para a equipe municipal;

- entrega do resultado final com respaldo técnico, jurídico e urbanístico.

Justificativa da Escolha da Solução

Diante das análises apresentadas, conclui-se que a Solução 1 — contratação de empresa especializada é a mais vantajosa, segura e eficiente para a Administração Pública, por assegurar:

- Execução integral do objeto, desde a elaboração das peças técnicas até a homologação final do processo;
- Conformidade com as normas técnicas e legais, reduzindo riscos de indeferimento ou inconsistência cartorial;
- Menor tempo de tramitação e maior previsibilidade dos resultados;
- Responsabilidade técnica formalizada mediante ART emitida por profissional habilitado;
- Redução de carga administrativa sobre os setores municipais e aproveitamento racional dos recursos públicos.

Assim, a contratação de empresa especializada é a solução tecnicamente mais adequada e economicamente justificável, alinhada ao interesse público, aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas em serviços técnicos de engenharia e topografia, com experiência comprovada em retificação administrativa e desmembramento de imóveis urbanos.

Para a formação da estimativa, foram considerados os seguintes critérios:

- a) obtenção de cotações formais junto a fornecedores do ramo, contendo a descrição dos serviços técnicos e etapas envolvidas;
- b) análise comparativa de compatibilidade técnica e econômica entre os orçamentos recebidos;
- c) observância aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa resultou em valores médios de mercado compatíveis com a complexidade do objeto, sendo estimado um valor aproximado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a execução integral dos serviços, considerando todas as etapas técnicas e administrativas até a homologação final do processo.

A documentação utilizada para composição da estimativa — orçamentos, certidões e eventuais referências públicas — integra o processo administrativo como comprovação da pesquisa de preços e da metodologia adotada, garantindo a transparência, rastreabilidade e fundamentação técnica da estimativa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de retificação administrativa e desmembramento de lotes do imóvel denominado Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391, de propriedade do Município de Paraíso/SC, abrangendo todas as etapas necessárias à regularização urbanística e registral da área.

A execução deverá contemplar a elaboração de plantas, memoriais descritivos, anteprojetos e plantas de desmembramento, bem como a emissão das respectivas ARTs e o acompanhamento técnico e administrativo junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, até a homologação final do processo de regularização.

Os serviços serão realizados por profissional ou empresa devidamente habilitada e registrada no CREA/CAU, observando as normas da ABNT e a legislação urbanística vigente.

A etapa de levantamento topográfico georreferenciado não integra o objeto desta contratação, uma vez que será executada por empresa já contratada pelo Município, cabendo à contratada utilizar os dados produzidos por esse levantamento para a elaboração das peças técnicas e memoriais necessários.

A solução permitirá que o Município regularize juridicamente a área, assegurando a conformidade cadastral e cartorial, e possibilitando futuras ações administrativas, como alienação, permuta, cessão de uso ou destinação pública dos lotes resultantes, com total segurança jurídica e transparência administrativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e evitar concentração de mercado.

No presente caso, o objeto — execução de serviços técnicos especializados em retificação administrativa de imóvel urbano e desmembramento de lotes — é tecnicamente indivisível, pois as etapas de elaboração de plantas, memoriais descritivos, anteprojetos, ARTs e acompanhamento junto aos órgãos competentes são interdependentes e complementares, resultando em um produto final único: a regularização jurídica e urbanística do imóvel.

O eventual fracionamento dessas etapas acarretaria riscos de inconsistência técnica, duplicidade de responsabilidades e aumento de custos administrativos, além de comprometer a continuidade e a coerência do processo de homologação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Dessa forma, não se recomenda o parcelamento do objeto, sendo tecnicamente mais adequado que a contratação ocorra de forma única e integrada, garantindo a unidade técnica, a responsabilidade profissional e a eficiência na execução dos serviços.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar resultados concretos voltados à regularização administrativa, urbanística e registral do imóvel municipal denominado Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391, garantindo conformidade com as normas técnicas, legais e cartorárias vigentes.

Com a execução dos serviços técnicos de retificação administrativa e desmembramento de lotes, espera-se atingir os seguintes resultados específicos:

1. Regularização formal e jurídica do imóvel municipal, com a devida averbação da retificação e homologação do desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
2. Elaboração e disponibilização de plantas técnicas, memoriais descritivos e anteprojetos devidamente aprovados e compatíveis com o levantamento físico e a legislação urbanística local;
3. Correção de eventuais divergências cadastrais e confrontações, adequando a área real àquela registrada em matrícula;
4. Geração de instrumentos técnicos e documentais padronizados, que servirão de base para futuras destinações públicas, concessões de uso ou alienações;
5. Aprimoramento do controle e da gestão patrimonial do Município, com dados precisos e atualizados no sistema de cadastro imobiliário e no registro público;
6. Segurança jurídica e transparência administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Os resultados esperados serão verificados por meio da entrega e validação dos produtos técnicos (plantas, memoriais, ARTs e documentos de aprovação cartorial), sob acompanhamento e atesto da fiscalização designada, assegurando a plena consecução do interesse público e o uso racional dos recursos municipais.

10. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida — contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de retificação administrativa e desmembramento de lotes — mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, conforme as condições existentes no Município de Paraíso/SC.

Do ponto de vista técnico, o serviço é padronizado, regulado por normas da ABNT, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e legislação urbanística vigente, o que garante clareza no escopo e precisão na execução. As etapas e produtos a serem entregues são objetivamente verificáveis (plantas, memoriais descritivos, ARTs e aprovação cartorial), o que facilita o controle e a fiscalização contratual.

Sob o aspecto operacional, o Município possui estrutura administrativa suficiente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, contando com servidores designados que poderão atestar o cumprimento das etapas. A inexistência de equipe técnica própria habilitada justifica a terceirização dos serviços, sem gerar sobrecarga operacional ao quadro permanente.

No âmbito jurídico e administrativo, a contratação é compatível com a legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a viabilidade econômica é assegurada pela natureza pontual e de baixo custo do objeto, cuja execução resulta em benefício permanente à Administração, eliminando passivos registrais e garantindo segurança jurídica sobre o patrimônio público municipal.

Dessa forma, a solução escolhida é exequível, vantajosa e adequada às necessidades do Município, sendo a mais eficiente para alcançar o resultado pretendido — a regularização completa do imóvel urbano da Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e técnicas, a fim de garantir a regularidade e a plena conformidade do procedimento:

1. Conclusão da pesquisa de preços com, no mínimo, três orçamentos válidos, emitidos por empresas do ramo de engenharia e topografia, contendo descrição detalhada dos serviços, prazos e condições de execução, para consolidação da estimativa de valor e comprovação da vantajosidade;
2. Análise e aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente, contendo todas as especificações técnicas, requisitos de execução e critérios de medição e pagamento;
3. Verificação da disponibilidade orçamentária, com emissão da dotação e reserva de recursos correspondente à despesa;
4. Emissão de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica Municipal, confirmando a legalidade e regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
5. Designação formal do fiscal e do gestor do contrato, por meio de portaria ou ato administrativo, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.864/2023;
6. Juntada da documentação cadastral e fiscal da contratada, incluindo comprovação de regularidade junto aos órgãos de registro profissional (CREA/CAU), certidões fiscais e trabalhistas, e comprovante de inscrição no CNPJ;
7. Conferência e arquivamento dos documentos técnicos que subsidiarão a execução contratual, como planta da área, matrícula atualizada e demais elementos necessários ao acompanhamento técnico;
8. Publicação do extrato da dispensa de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do Município, assegurando transparência e publicidade ao ato administrativo.

O cumprimento dessas providências prévias garantirá a segurança jurídica, a transparência e a regularidade formal da contratação, permitindo que a execução do contrato ocorra de forma eficiente, controlada e em conformidade com a legislação vigente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há identificação de contratações correlatas ou interdependentes que interfiram no planejamento ou na execução do presente objeto.

O serviço de retificação administrativa e desmembramento de lotes é autônomo e não depende de outras contratações complementares, uma vez que a etapa de topografia georreferenciada será executada por empresa já contratada pelo Município de Paraíso/SC.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de serviços técnicos de natureza administrativa e documental, sem geração de resíduos ou necessidade de insumos físicos relevantes.

Não há previsão de uso de materiais potencialmente poluentes nem de descarte de resíduos que exijam medidas mitigadoras específicas, permanecendo a atividade plenamente compatível com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Município de Paraíso/SC, quando aplicável.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retificação administrativa e desmembramento de lotes do imóvel Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391, é plenamente viável e adequada para atender à necessidade administrativa identificada.

A solução proposta é tecnicamente exequível, juridicamente regular e economicamente proporcional à complexidade dos serviços, garantindo o atendimento integral do interesse público municipal.

A execução do objeto possibilitará a regularização registral e urbanística do imóvel, o aprimoramento da gestão patrimonial e a conformidade com a legislação vigente, reforçando o compromisso da Administração com a eficiência, transparência e legalidade nas contratações públicas.

Assim, posiciona-se favoravelmente à viabilidade da contratação, recomendando-se sua continuidade nas etapas subsequentes de planejamento e formalização.

15. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto — execução de serviços técnicos especializados de retificação administrativa e desmembramento de lotes, que envolve atividades interdependentes e de responsabilidade técnica direta perante o CREA/CAU e o Cartório de Registro de Imóveis —, não se recomenda a subcontratação de nenhuma das etapas do serviço.

A execução deverá ocorrer de forma integral e direta pela empresa contratada, sob responsabilidade de profissional habilitado e com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), assegurando a unidade técnica, a rastreabilidade e a integridade dos produtos entregues.

Assim, fica vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo situações excepcionais e justificadas, mediante prévia autorização expressa da Administração, e desde que não abranjam atividades técnicas essenciais à execução do contrato.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL URBANO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES, NO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA Nº 49, MATRÍCULA Nº 53.391, INCLUINDO PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTs, ANTEPROJETOS, PLANTAS DE DESMEMBRAMENTO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL URBANO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES, NO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA Nº 49, MATRÍCULA Nº 53.391, INCLUINDO PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTs, ANTEPROJETOS, PLANTAS DE DESMEMBRAMENTO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC	UN	1	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00
TOTAL:					R\$ 14.100,00

a) Alinhamento com PCA

Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, a presente demanda foi priorizada no planejamento estratégico da Secretaria Municipal.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO¹) para o exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o alinhamento com a LDO contribui para a transparência e o controle das finanças públicas, permitindo que a contratação seja realizada dentro dos limites estabelecidos e em harmonia com as metas fiscais e prioridades governamentais definidas para o exercício. Dessa forma, a contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos recursos públicos.

c) Gerenciamento de Riscos – Justificativa de Dispensa

Considerando a natureza do objeto — serviços técnicos especializados em retificação administrativa e desmembramento de lotes, envolvendo elaboração de peças técnicas, memoriais descritivos e acompanhamento junto aos órgãos competentes —, não se identificam riscos significativos que justifiquem a elaboração de um Plano Formal de Gerenciamento de Riscos, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, aplicada subsidiariamente.

A contratação apresenta baixo grau de complexidade operacional, com escopo técnico bem definido e de execução pontual, cujos resultados podem ser aferidos objetivamente por meio da entrega e aprovação das plantas, memoriais, ARTs e homologação do processo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Os riscos residuais eventualmente associados (como atrasos de entrega ou inconsistências documentais) são mitigados por meio das seguintes medidas já previstas no processo:

- Exigência de profissional habilitado e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- Fiscalização contínua dos serviços por servidor designado pela Administração;

¹<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6646364>

- c) Acompanhamento técnico e documental junto ao Cartório e demais órgãos competentes até a homologação final;
- d) Verificação formal dos produtos entregues, conforme cronograma e critérios de aceite estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que a elaboração de um plano específico de gerenciamento de riscos seria desnecessária, uma vez que os mecanismos de controle e acompanhamento já previstos são suficientes para garantir a conformidade e a segurança da contratação.

d) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto — serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, de caráter predominantemente intelectual e documental —, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes nem consumo expressivo de recursos naturais.

Ainda assim, serão observadas boas práticas de sustentabilidade administrativa, como:

- a) Priorizar a utilização de meios digitais para tramitação de documentos e envio de plantas e memoriais, reduzindo o uso de papel e insumos físicos;
- b) Incentivar o uso de impressão frente e verso e de papel reciclado em eventuais impressões necessárias;
- c) Promover a racionalização de deslocamentos e consumo de combustível, mediante planejamento das visitas técnicas e reuniões presenciais;
- d) Manter compatibilidade com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Município de Paraíso/SC, quando aplicável.

Ressalta-se que as exigências de sustentabilidade serão restritas às práticas compatíveis com a natureza técnica do serviço, evitando restrições indevidas à competitividade ou à efetividade da contratação, em conformidade com o princípio da razoabilidade e o art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

e) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Em atenção ao disposto no art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU), publicado em setembro de 2023, foi realizada análise quanto à possibilidade de inserção de critérios de sustentabilidade na presente contratação.

Considerando que o objeto consiste em serviços técnicos especializados de retificação administrativa e desmembramento de lotes, de natureza predominantemente intelectual e documental, não se identificam práticas sustentáveis adicionais aplicáveis além das já previstas no processo, como:

- a) priorização do uso de meios digitais para tramitação e entrega de documentos,
- b) redução do consumo de papel e deslocamentos, e
- c) adoção de procedimentos administrativos eletrônicos sempre que possível.

Dessa forma, embora a Administração reconheça a importância das práticas sustentáveis nas contratações públicas, nesta contratação específica não se mostra viável a ampliação de exigências ambientais, sob pena de comprometer a competitividade, a exequibilidade e a proporcionalidade técnica do objeto, mantendo-se a observância dos princípios da eficiência e da economicidade.

f) Justificativa do preço

Para a presente contratação, a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a empresas especializadas na execução de serviços técnicos de retificação administrativa e desmembramento de lotes, considerando propostas obtidas regionalmente e referências de contratações similares realizadas por outros municípios.

A adoção de pesquisa de mercado atualizada tem por finalidade evitar sobrepreço e superfaturamento, assegurando que o valor estimado — R\$ 14.100,00 — se mantenha compatível com os preços praticados no setor e proporcional à complexidade do objeto, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os orçamentos utilizados encontram-se anexados ao processo administrativo, servindo como base documental para a estimativa de valor e demonstrando que o preço proposto é exequível e vantajoso para a Administração Municipal de Paraíso/SC.

g) Princípio da padronização

A presente contratação atende integralmente ao princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto — serviços técnicos especializados de retificação administrativa e desmembramento de lotes — possui especificações técnicas padronizadas, definidas de forma clara e uniforme no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A padronização do objeto garante a uniformidade dos critérios técnicos, a coerência metodológica na elaboração das plantas, memoriais descritivos e anteprojetos, e a integridade das informações cadastrais e registrais a serem apresentadas, além de facilitar a fiscalização e o controle da execução contratual.

Dessa forma, a contratação observa plenamente o princípio da padronização, promovendo eficiência, qualidade e transparência, ao assegurar que todos os serviços sigam parâmetros técnicos uniformes e compatíveis com as normas da ABNT e com a legislação urbanística municipal vigente.

h) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme previsto no art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inexistência de item padronizado no referido catálogo que seja compatível com o objeto pretendido, qual seja, a execução de serviços técnicos especializados em retificação administrativa e desmembramento de lotes.

O objeto possui características técnicas e finalidades específicas, que envolvem análise jurídica e urbanística, elaboração de peças gráficas e memoriais descritivos personalizados, além de acompanhamento junto aos órgãos competentes — elementos que não são passíveis de padronização por catálogo.

Dessa forma, a adoção do catálogo eletrônico não se mostra aplicável ou eficiente para esta contratação, sendo mais adequado utilizar as especificações técnicas detalhadas constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, as quais garantem aderência integral às necessidades da Administração e observância aos princípios da eficiência, economicidade e segurança técnica.

i) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A opção pela contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de retificação administrativa e desmembramento de lotes do imóvel municipal denominado Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391, revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha baseia-se nos princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com habilitação técnica e atribuição legal para a execução das etapas que envolvem responsabilidade técnica (ART) perante o CREA/CAU.

Além disso, a contratação direta de empresa especializada possibilita:

- a) a execução integrada de todas as etapas do processo, desde a elaboração das peças técnicas até a homologação junto aos órgãos competentes;
- b) a redução de riscos administrativos e cartorários, assegurando conformidade técnica e legal;
- c) o uso racional dos recursos públicos, com custo proporcional à complexidade do serviço e sem necessidade de manutenção continuada ou aquisição de equipamentos permanentes.

Dessa forma, a presente solução representa a alternativa mais eficiente e economicamente justificável, atendendo plenamente ao interesse público e à regularização patrimonial do Município de Paraíso/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal de Paraíso/SC, que demonstrou a necessidade de execução de serviços técnicos especializados em retificação administrativa e desmembramento de lotes no imóvel Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391, de propriedade do Município.

O referido estudo identificou a necessidade de correção e atualização das informações registrais e cadastrais do imóvel, bem como a individualização dos lotes resultantes, a fim de permitir o adequado planejamento urbano, a destinação pública ordenada e a segurança jurídica dos atos administrativos futuros.

O ETP concluiu que a contratação de empresa especializada é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, considerando:

- a ausência de corpo técnico próprio habilitado no Município para a execução das atividades;

- a complexidade técnica das etapas que envolvem elaboração de plantas, memoriais descritivos, anteprojetos e ARTs;
- a necessidade de acompanhamento profissional junto aos órgãos competentes até a homologação final do processo;
- e a proporcionalidade entre custo e benefício, assegurando eficiência e economicidade.

Dessa forma, a contratação atende aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se devidamente alinhada com o planejamento municipal e com o interesse público, demonstrando-se indispensável para a regularização registral e urbanística do patrimônio público municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de retificação administrativa e desmembramento de lotes, referentes ao imóvel denominado Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391, de propriedade do Município de Paraíso/SC.

O serviço abrangerá todas as etapas técnicas e administrativas necessárias à regularização do imóvel, incluindo:

- elaboração de plantas, memoriais descritivos, anteprojetos e plantas de desmembramento;
- emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes;
- acompanhamento técnico e documental junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, até a homologação final do processo de retificação e desmembramento.

A solução proposta visa garantir a correção das informações registrais e cadastrais, a individualização dos lotes resultantes e a segurança jurídica necessária para futuras destinações administrativas e patrimoniais do Município.

Os serviços serão executados por profissional ou empresa legalmente habilitada, com registro ativo no CREA/CAU, observando as normas da ABNT e a legislação urbanística municipal vigente.

A etapa de levantamento topográfico georreferenciado não integra o objeto desta contratação, uma vez que será executada por empresa já contratada pelo Município, devendo a contratada utilizar os dados resultantes dessa medição para a elaboração das peças técnicas e memoriais necessários à regularização.

Assim, a solução se mostra completa, eficiente e de baixo risco operacional, garantindo a economicidade e a conformidade técnica exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e assegurando a regularização registral do patrimônio público municipal.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo da presente contratação compreende a execução de serviços técnicos especializados em retificação administrativa e desmembramento de lotes do imóvel Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391, de propriedade do Município de Paraíso/SC.

Os serviços deverão abranger, no mínimo, as seguintes etapas e entregas técnicas:

- a) Análise preliminar da documentação e da matrícula do imóvel, com identificação de eventuais divergências de área, confrontações ou descrições;
- b) Leitura e aproveitamento dos dados topográficos existentes, oriundos da empresa já contratada pelo Município, evitando duplicidade de levantamentos e garantindo compatibilidade entre as medições;
- c) Elaboração de plantas e memoriais descritivos atualizados, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com a legislação urbanística municipal;
- d) Desenvolvimento de anteprojeto e plantas de desmembramento, com definição dos lotes resultantes e suas respectivas áreas e confrontações;
- e) Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes às atividades desenvolvidas, devidamente registradas no CREA ou CAU;
- f) Protocolos e acompanhamento administrativo junto à Prefeitura Municipal, Secretaria de Planejamento e Cartório de Registro de Imóveis, até a homologação e registro final do processo de retificação e desmembramento;
- g) Entrega final de toda a documentação técnica e administrativa, em formato impresso e digital (PDF/DWG), contemplando plantas assinadas, memoriais descritivos, ARTs e comprovantes de tramitação junto aos órgãos competentes.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, as normas técnicas aplicáveis, e as orientações da fiscalização designada pela Administração.

O serviço será considerado concluído e aceito somente após a homologação formal da retificação e do desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e a aprovação dos documentos técnicos pela Prefeitura Municipal de Paraíso/SC.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi elaborada com base na necessidade específica da Administração Municipal de Paraíso/SC de promover a regularização administrativa e registral do imóvel denominado Chácara nº 49, Matrícula nº 53.391, contemplando a retificação e o desmembramento em lotes individualizados.

Considerando que o objeto envolve um único imóvel, a estimativa de quantidade corresponde a 01 (um) serviço completo, englobando todas as etapas técnicas e administrativas necessárias, desde a análise documental até a homologação final do processo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

A pesquisa de mercado realizada permitiu a definição de um valor global estimado de R\$ 14.100,00, considerado compatível com as práticas de mercado e proporcional à complexidade do serviço, conforme demonstrado nos orçamentos anexos.

Dessa forma, a estimativa de quantidade — um serviço técnico completo — está tecnicamente justificada e economicamente fundamentada, assegurando a adequação, suficiência e proporcionalidade da contratação em relação à necessidade pública identificada, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço da presente contratação foi obtida com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas na execução de serviços técnicos de retificação administrativa e desmembramento de lotes, cujas cotações encontram-se devidamente anexadas ao processo administrativo.

Foram obtidas três propostas válidas, todas compatíveis entre si e com os preços praticados no mercado regional. Para efeito de definição do valor estimado, adotou-se o menor preço apresentado, por se mostrar tecnicamente exequível e economicamente mais vantajoso à Administração, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, o valor estimado da contratação é de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), abrangendo a execução completa do serviço, desde a elaboração das peças técnicas até a homologação final do processo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

O montante inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como:

- elaboração de plantas, memoriais descritivos, anteprojetos e ARTs;
- acompanhamento técnico e administrativo junto aos órgãos competentes;
- despesas com deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A metodologia utilizada assegura transparência, vantajosidade e compatibilidade com os preços de mercado, garantindo a adequação do valor estimado à realidade local e ao interesse público municipal, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE-SC).

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução integral dos serviços objeto deste Termo de Referência será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

Durante esse período deverão ser concluídas todas as etapas técnicas e administrativas, compreendendo:

- análise e conferência documental da matrícula e levantamentos existentes;
- elaboração das plantas, memoriais descritivos, anteprojetos e ARTs;
- protocolos e acompanhamento junto aos órgãos competentes;
- homologação do processo de retificação e desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- entrega final de toda a documentação técnica, em formato digital e impresso.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, desde que autorizada pela Administração, conforme as hipóteses previstas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de fato superveniente, caso fortuito ou força maior.

O descumprimento injustificado do prazo fixado sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções legais.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços técnicos especializados de retificação administrativa e desmembramento de lotes possuem natureza de serviços especiais, tendo em vista sua complexidade técnica e necessidade de responsabilidade profissional habilitada, conforme o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será formalizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da mesma Lei, em razão do valor estimado ser inferior ao limite legal aplicável, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Características e forma de prestação dos serviços:

- execução direta pela contratada, abrangendo todas as etapas técnicas até a homologação final;
- elaboração de plantas, memoriais descritivos, anteprojetos e ARTs;
- acompanhamento técnico e documental junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis;
- entrega final em formato digital e impresso, conforme especificações da Administração.

Prazos e condições:

- prazo estimado de até 60 dias úteis para execução integral, contados da ordem de início;
- pagamentos conforme medições ou entrega dos produtos técnicos aprovados;
- vedação de subcontratação total ou parcial sem autorização expressa.

Obrigações das partes:

- a contratada deverá possuir registro ativo no CREA/CAU e emitir as respectivas ARTs;
- caberá à Administração designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e aceite;
- todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e logísticas correrão por conta exclusiva da contratada.

Sanções e rescisão:

- o inadimplemento total ou parcial implicará as penalidades previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e rescisão contratual.

A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade administrativa e econômica, priorizando, quando possível, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) localizadas na região, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato deverá seguir um modelo sequencial e supervisionado, garantindo que cada etapa técnica seja devidamente validada antes do avanço para a seguinte, de modo a assegurar o cumprimento integral dos resultados pretendidos pela Administração.

O processo de execução observará as seguintes fases operacionais:

1. Início e planejamento dos trabalhos:
 - o Reunião inicial entre a contratada e o fiscal do contrato, para alinhamento técnico e definição de cronograma detalhado de atividades;
 - o Análise documental e técnica da matrícula do imóvel e dos levantamentos topográficos previamente realizados pela empresa já contratada pelo Município.
2. Desenvolvimento técnico:
 - o Elaboração das plantas de retificação e desmembramento, memoriais descritivos, anteprojetos e demais peças técnicas necessárias;
 - o Submissão das versões preliminares à validação do setor técnico municipal, que poderá solicitar ajustes antes da emissão definitiva.
3. Tramitação e acompanhamento administrativo:

- o Protocolo e acompanhamento dos processos junto à Prefeitura Municipal, Secretaria de Planejamento e Cartório de Registro de Imóveis, até a homologação final do procedimento de retificação e desmembramento;
 - o Emissão e registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes.
4. Entrega e encerramento:
- o Entrega dos produtos finais devidamente assinados e aprovados, tanto em formato físico quanto digital (PDF e DWG);
 - o Relatório final de execução contendo as etapas cumpridas, protocolos realizados e comprovação da homologação junto ao Cartório;
 - o Aceite definitivo pela fiscalização designada e emissão do termo de encerramento contratual.

A execução será acompanhada por fiscal técnico designado pela Administração, responsável por validar cada etapa e atestar a conformidade dos produtos entregues.

O modelo de execução proposto assegura o controle contínuo da qualidade, a rastreabilidade das entregas, e a efetividade dos resultados, garantindo que o contrato produza os efeitos esperados desde o início até o encerramento, conforme os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

No presente caso, o objeto possui natureza única e indivisível, compreendendo um conjunto de etapas interdependentes — análise documental, elaboração de plantas e memoriais, emissão de ARTs, acompanhamento administrativo e homologação final — que devem ser executadas de forma integrada por uma mesma empresa ou profissional responsável técnico.

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a divisão das etapas entre diferentes contratados comprometeria a uniformidade técnica, dificultaria o controle e a responsabilização profissional, além de aumentar o risco de inconsistências nas peças técnicas e documentais.

Dessa forma, a execução por único contratado assegura maior eficiência, continuidade técnica, economia de recursos e segurança jurídica, atendendo aos princípios da planejamento, eficiência e economicidade, que regem as contratações públicas.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento é técnica e juridicamente justificado, sendo a contratação integral de um único prestador a forma mais adequada de garantir o atendimento pleno do interesse público municipal.

11. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que envolve a execução de serviços técnicos especializados de caráter intelectual, com responsabilidade direta do profissional habilitado pela elaboração das plantas, memoriais descritivos e acompanhamento do processo de regularização, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados.

A execução deverá ocorrer de forma direta pela empresa ou profissional contratado, garantindo a continuidade técnica, a integridade das informações e a responsabilização única pelo cumprimento integral do objeto, desde o início até a entrega final dos documentos homologados.

Essa vedação assegura maior controle da Administração sobre a execução, evita a fragmentação das responsabilidades e preserva a qualidade e a segurança técnica dos resultados esperados.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para a contratação da empresa especializada responsável pela locação, entrega, instalação, configuração e manutenção das impressoras em todas as Secretarias do Município de Paraíso/SC, foram devidamente designados os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, conforme o art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/21. A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo

Decreto 3236/25, conduzirão os procedimentos licitatórios e negociações; enquanto os fiscais e gestores, nomeados pelo Decreto 3346/25, acompanharão e fiscalizarão a execução contratual, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e a conformidade técnica dos equipamentos.

Gestor: Aline A. B. Wingert.

Fiscal: Marcelo Bortoli.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição do serviço será realizada em etapa única, ao término da execução contratual, mediante a entrega e aprovação integral de todos os produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, incluindo plantas, memoriais descritivos, anteprojetos, ARTs e comprovante de homologação do processo de retificação e desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão, conferência e aceite formal dos serviços pela fiscalização designada, observando-se os prazos e procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente o disposto na Seção V, conforme segue:

- A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada;
- O pagamento será realizado até a quarta-feira da semana seguinte à liquidação das notas fiscais, respeitada a ordem cronológica e a disponibilidade financeira da fonte de recursos correspondente.

O pagamento estará condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e à comprovação da entrega dos documentos técnicos exigidos, sendo vedado o adiantamento de valores.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do prestador de serviço será realizada por meio de contratação direta, na forma de dispensa de licitação com disputa presencial, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limite aplicável aos serviços de engenharia.

A dispensa com disputa será conduzida de forma presencial, mediante publicação do aviso de contratação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, permitindo a participação de interessados que atendam às condições estabelecidas no termo de referência e no aviso de chamamento.

A seleção ocorrerá com base no critério de julgamento pelo menor preço, observando-se a exequibilidade da proposta, a adequação técnica e a regularidade jurídica e fiscal dos participantes.

Para instrução do processo, já foi realizada pesquisa de mercado, resultando na obtenção de três orçamentos de empresas especializadas, cujos valores demonstraram compatibilidade com as práticas regionais e coerência com o valor de referência adotado.

Poderão participar da disputa empresas que comprovem:

- registro ativo no CREA ou CAU, conforme a natureza técnica do serviço;
- regularidade fiscal e jurídica;
- e experiência comprovada na execução de serviços técnicos similares.

A decisão final será formalizada mediante despacho motivado da autoridade competente, atestando a vantajosidade da proposta escolhida e a adequação técnica do fornecedor, em estrita observância aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e competitividade.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro para a contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento	Valor
2025	MUNICÍPIO DE PARAÍSO	21	3905	R\$ 14.100,00

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

A participação na dispensa presencial com disputa implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como na responsabilidade do proponente quanto à veracidade das informações e documentos apresentados.

A contratada deverá executar os serviços técnicos conforme as especificações, prazos e condições definidos neste Termo de Referência, sendo responsável por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com o setor demandante, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2025
PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
		R\$
		R\$
VALOR TOTAL		R\$

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 163/2025
DISPENSA PRESENCIAL nº 163/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Gilberto Belegante** e a empresa **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº -----, estabelecida na -----doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo sócio administrador **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF -----, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 163/2025, homologado em -----/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL URBANO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES, NO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA Nº 49, MATRÍCULA Nº 53.391, INCLUINDO PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ARTs, ANTEPROJETOS, PLANTAS DE DESMEMBRAMENTO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 163/2025 e seus anexos, homologado em -----/2025, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste edital.
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** na forma do Termo de Referência e Decreto municipal 2864/2023.

3. **DO REAJUSTAMENTO:** O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de .
2. A prorrogação do prazo de execução do contrato poderá ser admitida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa robusta e devidamente comprovada, que demonstre de forma inequívoca a impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos por razões alheias à sua vontade, como eventos de força maior, caso fortuito ou circunstâncias supervenientes de grande impacto operacional. A solicitação será analisada pela Administração Pública, que poderá autorizar a prorrogação desde que não haja prejuízo ao interesse público, ao cronograma de ações da municipalidade e à adequada destinação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1. Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Obrigações da Contratada:
2. Obrigações da Contratante (Município de Paraíso/SC):

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda à execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2864/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Gestor de Contrato: XXXXXXXXX.
3. Fiscal de Contrato: XXXXXXXXXXXX, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
4. A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Decreto Municipal nº 3.318/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis.

2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto contratual dar-se-á exclusivamente conforme as hipóteses legais previstas na LGPD, assegurados os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.

3. Cada parte responderá pelo cumprimento das obrigações que lhe couberem, inclusive quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, nos termos da legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Paraíso/SC;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, ----- de 2025.

--	--

<p>XXXXXXXXXX</p> <p>Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>CONTRATADO</p>
<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p>
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Procuradora do Município OAB/SC nº -----</p>

